



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER GESTOR DE CONTRATOS Nº 041/2022

Tomada de preços Nº 14/2021
Contrato Nº 1304002/2022/PMNP
Requerente: Empresa Contratada
Assunto: Solicitação de realinhamento/Recomposição de preços
Partes: Prefeitura Municipal de Novo Progresso
Amazônia negócios, consultoria, assessoria e serviços LTDA.
CNPJ: 20.126.273/0001-826
Objeto do Processo Licitatório: Reforma e ampliação da E.M.E.I.E.F. Professora Ivania Romio Callegaro, localizada na BR 163, Km 1000, Distrito da Vila Isol, Município de Novo Progresso – PA.

Fundamentação legal: Art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8666/93.

Foram anexados os seguintes documentos:

- Solicitação da empresa contendo declaração e planilhas orçamentárias com suas justificativas sobre o reajuste de preços em anexo com os valores atualizados.
- Declaração de Dotação Orçamentaria.
- Justificativa técnica e planilha orçamentaria elaborada pelo fiscal do contrato.
- Parecer jurídico nº 171/2022/PJ/PMNP.

Conforme solicitação ao Departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Para, para análise da legalidade do pedido protocolado pela empresa contratada, reivindicando recomposição de preços nos itens da planilha orçamentaria. Segue parecer em anexo emitido pelo Assessor jurídico Edson da Cruz da Silva deste Município dando deferimento, referente à recomposição de preços dos itens da Tomada de preços acima mencionada, No que tange ao reequilíbrio da equação econômico-financeiro dos contratos, a Lei Federal n 8.666/1993, em consonância com o ditame constitucional inscrito no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, prescreve:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo das partes:





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **contratado** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. (...), o fato do príncipe constitui determinação estatal, geral e imprevisível que onera excessivamente o contrato. Dizer que o fato e geral significa que a medida propagada nele não se destina a ninguém em particular, mas a todos que esteja sob dada situação abstrata. (...), por exemplo, se há aumento de impostos que onere excessivamente o contrato estarem se a diante de fato do príncipe, na medida em que todas as pessoas estão sujeitas a ele e não apenas o **contratado**.

Pelo que e pode observar a revisão e aplicada àqueles casos em que a alteração de preços decorre de uma alteração extraordinária desvinculada da inflação. Trata-se de uma área econômica extracontratual, estatuído pelo art. 65, inciso II, 'd' da Lei 8.666/93. Sem dúvidas e a hipótese do caso em comento.

Os dispositivos legais supram transcritos demonstram claramente uma desigualdade nas condições inerentes à Administração Pública e às relativas aos particulares, posto que, quando os fundamentos que implicam na necessidade de reequilíbrio econômico do contrato gerar como consequência a revisão dos valores dos itens do contrato, esta poderá convocar o particular para que o mesmo formalize sua anuência quanto aos novos valores.

Conforme Declaração e planilhas oficiais SINAP, com os preços atualizados apresentados pela empresa contratada para Conclusão dos serviços de execução Reforma e ampliação da E.M.E.I.E.F. Professora Ivania Romio Callegaro, localizada na BR 163, Km 1000, Distrito da Vila Isol, Município de Novo Progresso – PA, onde comprova o reajuste dos preços, referente a materiais de construções, ferros e outros itens da construção civil, devemos analisar se é possível realizar o realinhamento.

Para fundamentar o pedido solicitado pela empresa contratada, foi passado os documentos apresentados pela empresa ao fiscal do contrato o sr Arnaldo Leite Morbeck Junior.

Sendo assim foi analisada a planilha orçamentaria protocolada pela empresa, contendo os itens e seus valores atualizados objeto da solicitação, pelo engenheiro fiscal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



do contrato e concedido realinhamento em apenas um item da planilha, conforme justificativa técnica por ele apresentada, desta forma o servidor tem credibilidade, conhecimento técnico e responsabilidade em seus atos apresentados.

ENTENDO e OPINO ser hipótese de se conferir o direito ao *Reequilíbrio Econômico Financeiro*, neste caso específico justificado também pelo motivo que o certame realizado para execução do objeto licitado ocorreu na data de 23/12/2022, e a ordem de serviço foi dada na data de 12/05/2022, desta forma além de ter passado do prazo da proposta, houve alteração de preços dos itens contratados.

Diante da solicitação foi, repassado a planilha do solicitante para ser analisada pelo fiscal da obra nomeado pelo Município, onde o mesmo apresentou justificativa técnica deferindo a recomposição de preços, somente nos itens por ele apontados, sendo que a empresa solicitou o valor de R\$ 170.772,87 (cento e setenta mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), considerando as medições pagas, e considerando o saldo do valor para a execução da obra verificando com exatidão todos itens restantes o valor real do reajuste e de R\$ 106.504,01 (cento e seis mil quinhentos e quatro reais e um centavo), baseado neste valor resumido nos seus itens e que poderá ser concedido recomposição de preços.

Responsabilizando-se o fiscal do contrato por todo e qualquer custo adicional ou injustificado que decorrer da rescisão do compromisso em questão, conforme comparativo de preços observa se os valores com exatidão dos reajustes nos preços dos itens, comprovado através da tabela SINAPI, onde são elaboradas as planilhas orçamentarias para execução de obras, e não havendo dúvidas sobre o valor real dos reajustes, desta forma sou **favorável** à solicitação do realinhamento nos moldes acima mencionados.

Não obstante a legalidade da celebração entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se

Proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas às assinaturas no referido Termo Aditivo.

2ª) Comprovação de dotação orçamentária própria do exercício correspondente.

O presente pedido deve ser anexado ao processo licitatório que deu origem ao contrato em questão, conforme estabelecida em cláusulas do contrato itens 3.18 - A CONTRATADA, deverá manter, sob pena de rescisão contratual, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Itens 8.5 e 10.10 - as alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente e sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado ao parecer prévio da Assessoria Jurídica.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Novo Progresso – Pará 22 de junho de 2022.

Jailton Ataíde de Lima

Jailton Ataíde de Lima
Gestor de Contratos
Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA

